

PROCESSO ON-LINE N° 2280/18

DATA: 28/08/18

PROTOCOLO N° 15.468.620-7

DATA: 24/09/18

PARECER CEE/CEIF N° 312/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL FLORESVAL FERREIRA – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, à quadra de esportes, às normas de acessibilidade e ao monitoramento dos índices de reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2033/18-Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal Floresval Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Avenida Remis João Loss, nº 72, município de Fernandes Pinheiro. É mantida pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2908/17, de 06/07/17, pelo prazo de dez anos, de 23/11/16 a 23/11/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 2778/10, de 25/06/10;

PROCESSO ON-LINE N° 2280/18

b) renovação de autorização de funcionamento: n° 1845/14, de 08/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 132/18, de 09/10/18, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4288/18, de 22/11/18, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) As atividades de **Educação Física** acontecem num espaço de pátio coberto da escola. Está em fase final de construção uma quadra coberta com vestiários, projeto do MEC/FNDE.

(...) **Acessibilidade:** no acesso à secretaria, onde os pais e responsáveis pelos alunos procuram o setor administrativo; ali serão instalados corrimãos. Não dispõe de banheiros adaptados, sendo esta constatação objeto de termo de compromisso da prefeitura municipal; sendo o início previsto para fevereiro de 2019.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 15/06/19 e a Licença Sanitária em 31/03/19, ambos com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE Nº 2280/18

Avaliação Interna do Curso:

		Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluídos			
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		4	5	6	7	8	4	5	6	7	8	4	5	6	7	8	4	5	6	7	4	5	6	7
E N S I N O F U N D A M E N T A L	1ª	42	48	48	55	55	00	00	00	00	00	03	06	06	06	05	00	01	01	01	39	41	41	48
	2ª	51	47	51	48	54	00	00	00	00	00	06	03	04	03	06	01	00	02	00	44	44	45	45
	3ª	58	56	48	55	64	00	00	00	00	00	10	06	02	10	06	13	03	10	12	45	57	36	33
	4ª	45	51	59	40	39	00	00	00	00	00	05	03	03	02	03	01	04	02	02	39	44	54	36
	5ª	41	42	50	58	44	00	00	00	00	00	01	01	05	05	04	00	00	01	00	40	41	44	53

Em razão dos dados apontados, a escola apresentou um Plano de Combate à Reprovação, conforme segue:

A equipe pedagógica tem apoiado, em especial, os alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem, pois além de um atendimento avaliativo e respaldado de aprendizagem junto ao professor de reforço escolar, busca-se um maior apoio e responsabilidade dos pais em casa.

Se a dificuldade do aluno persistir após esgotado todas as possibilidades, a equipe pedagógica junto ao professor regente, encaminha o aluno para uma avaliação psico educacional, onde será detectada a dificuldade e quais apoios terá para melhora na aprendizagem.

Antes dos resultados, o aluno é encaminhado para técnicos e especialistas (neuro), se for necessário, para chegar a um resultado de qualidade.

Se o aluno não assimilou os conteúdos propostos e no Conselho de classe chegar a um consenso de que esta criança deverá rever os conteúdos, ele permanece na mesma série(ano), para uma tentativa de reforçar conteúdos necessários que ficaram para trás.

As transferências de alunos nos anos de 2014 a 2018, ocorreram pela mudança das famílias e dos alunos de município. A escola não pode fazer nada para evitar tais fatos.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO ON-LINE Nº 2280/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação da autorização, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção encaminhou a seguinte justificativa:

(...) O atraso no envio do processo em questão justifica-se devido a troca de direção da Instituição de Ensino (...). Sendo que foi necessário um tempo para tomar conhecimento de toda rotina da escola, tanto administrativa, quanto pedagógica. Outro fator foi o fato do Sistema estar indisponível para anexar os documentos solicitados.

A Escola não dispõe de acessibilidade nas instalações físicas. Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê em seu artigo 5º:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas, com ressalvas, para a renovação de autorização para o funcionamento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Escola Municipal Floresval Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Fernandes Pinheiro, mantida pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade;

b) garantir o espaço específico para as práticas esportivas;

c) implementar as Normas Técnicas de Acessibilidade no ambiente escolar;

d) monitorar os índices de alunos reprovados, conforme demonstrado no quadro de Avaliação Interna do Curso e as medidas que estão sendo tomadas, a fim de evitar a recorrência do fato.



PROCESSO ON-LINE Nº 2280/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício